



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2559 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.032/2026

Institui o Programa Municipal de Identificação e Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, aprovou, o Prefeito sancionou de acordo com o artigo 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal e 263, parágrafo único do Regimento Interno e eu **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 44, § 7º, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro – ES, o Programa Municipal de Identificação e Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, denominado "Descobrir e Potencializar Talentos" com a finalidade de identificar, acolher e desenvolver as potencialidades dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I. Promover a identificação precoce dos estudantes com indícios de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);
- II. Assegurar o atendimento educacional especializado, complementar e/ou suplementar, de acordo com as potencialidades individuais;
- III. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV. Oferecer formação continuada aos profissionais da educação sobre AH/SD;
- V. Promover a integração entre escola, família e comunidade;
- VI. Valorizar talentos locais e estimular a produção científica, artística, esportiva e cultural dos estudantes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes com Altas Habilidades/Superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em uma ou mais áreas, isoladas ou combinadas, tais como:

- I. Intelectual;
- II. Acadêmica;
- III. Criativa;
- IV. Psicossocial ou de liderança;
- V. Artística;
- VI. Psicomotora.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras Secretarias e instituições públicas ou privadas, mediante as seguintes ações:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2559 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- I. Formação de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- II. Criação de uma Comissão Municipal de Altas Habilidades/Superdotação, com caráter consultivo e técnico;
- III. Desenvolvimento de metodologias para identificação e acompanhamento de alunos com AH/SD;
- IV. Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais ou Polos Municipais de Enriquecimento Curricular;
- V. Promoção de feiras, olimpíadas, exposições e atividades interdisciplinares voltadas ao estímulo de talentos;
- VI. Celebração de convênios e parcerias com universidades, institutos federais, entidades culturais e empresas locais.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser executadas:

- I. Nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II. Em polos regionais ou centros de referência educacional;
- III. Por meio de atividades presenciais e/ou mediadas por tecnologias digitais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I. Critérios de identificação dos estudantes;
- II. Diretrizes pedagógicas para o atendimento;
- III. Parâmetros para formação continuada dos profissionais;
- IV. Formas de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para apoio ao desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 9º O Programa "Descobrir e Potencializar Talentos" integrará o Plano Municipal de Educação (PME) e o Plano Plurianual (PPA), devendo ser incluído nas políticas de Educação Especial e de Inovação Educacional.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 19 de janeiro de 2026.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 048/2025.

Autoria: Vereador Leneandro Braga Goulart

Aprovado na Sessão Ordinária do dia: 15/12/2025